



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

DADOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.066/2025 UASG: 980921	DATA DE ABERTURA: 18/06/2025 HORÁRIO: 09h30min. SÍTIIO: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.011818/2024	ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
--	--

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais médicos hospitalares** necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.948.686,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:  Verificar <b>subitem 10.2 e item 11</b> e do Termo de Referência - Anexo I, do Edital e <b>Item 21</b> deste Edital	QUANTIDADES DE ITENS/GRUPOS:  67
--	--

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: UNITÁRIO
---	-----------------------------------

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
-------------------------------------	--------------------------------------

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:  Até o dia <b>13/06/2025</b> para o endereço <a href="mailto:membro03cpl@gmail.com">membro03cpl@gmail.com</a>	PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR:  NÃO, conforme subitem 2.4.5 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital.
---	--

PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA: <b>duas (02) horas</b> , a contar da solicitação.	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
---	--

A fase de habilitação **NÃO** será anterior à fase de lances.

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
-----------------------	-------------------------	-----------------------	--------------------------	------------------------	---------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>SIM</b> 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67.	<b>SIM</b> 1, 3, 5, 8, 20, 29, 31, 34, 36 e 38.	<b>SIM</b> 2, 4, 6, 9, 21, 30, 32, 35, 37 e 39.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
--	--	--	------------	------------	------------	------------

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Lei Municipal nº 4.537/2005 (Sistema Integrado de Licitação);  
Lei Municipal nº 7.690/2024 (Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís e cria a Central Permanente de Licitação);  
Decreto Municipal nº 60.155/2024 (Processos de Planejamento e Licitações de Bens, Serviços e Obras);  
Decreto Municipal nº 60.157/2024 (Procedimentos Auxiliares das Licitações);  
Decreto Municipal nº 61.092/2024 (Dispõe Sobre a Organização e Funcionamento do Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís);  
Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);  
Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);  
Decreto Federal nº 8.538/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rural pessoa física/MEI/sociedades cooperativas);  
Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia);  
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental);  
Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF);  
Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (autenticação dos livros contábeis ou não); Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais);  
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (improbidade administrativa);  
Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência);  
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil);  
Demais normas regulamentares, Princípios correlatos pertinentes à espécie e Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:**

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:**

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) e <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1>- “Central de Licitações”.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail [membro03cpl@gmail.com](mailto:membro03cpl@gmail.com), ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

<b>ASSUNTOS</b>	<b>ITENS</b>
<b>DO PREÂMBULO .....</b>	<b>1.</b>
<b>DO OBJETO E VALOR ESTIMADO .....</b>	<b>2.</b>
<b>DO REGISTRO DE PREÇOS .....</b>	<b>3.</b>
<b>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....</b>	<b>4.</b>
<b>DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL .....</b>	<b>5.</b>
<b>DO CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>6.</b>
<b>DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....</b>	<b>7.</b>
<b>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>8.</b>
<b>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....</b>	<b>9.</b>
<b>DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....</b>	<b>10.</b>
<b>DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....</b>	<b>11.</b>
<b>DA FORMULAÇÃO DE LANCES .....</b>	<b>12.</b>
<b>DO MODO DE DISPUTA .....</b>	<b>13.</b>
<b>DA DESCONEXÃO .....</b>	<b>14.</b>
<b>DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....</b>	<b>15.</b>
<b>DO CRITÉRIO DE DESEMPATE .....</b>	<b>16.</b>
<b>DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME E EPP .....</b>	<b>17.</b>
<b>DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....</b>	<b>18.</b>
<b>DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE .....</b>	<b>19.</b>
<b>DA AMOSTRA .....</b>	<b>20.</b>
<b>DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>21.</b>
<b>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....</b>	<b>22.</b>
<b>DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA .....</b>	<b>23.</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO .....	24.
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	25.
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO .....	26.
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO .....	27.
DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS .....	28.
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO .....	29.
DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....	30.
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	31.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	32.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	33.
<b>SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:</b>	
ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices	
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços	
ANEXO III – Ata de Registro de Preços	
ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP	
ANEXO V – Minuta de Contrato	
<b>ASSESSOR (A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL:</b>  <b>KATIA MILENA MACIEL DA SILVA</b> Membro da Equipe de Apoio - CPL/PMSL/MA Portaria nº 10/2025/CPL/PRES/GAB	<b>PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO:</b>  <b>MONIQUE CASTRO GUSMÃO,</b> Pregoeiro(a)- CPL/PMSL/MA Portaria nº10/2025/CPL/PRES/GAB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025 – CPL/PMSL**  
Processo Administrativo nº 15901.011818/2024

## **1. DO PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO**, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, sediada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, Calhau, São Luís – MA, CEP.: 65.071-820, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **Comprasnet** através do [site www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

## **2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

**2.1.** A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos anexos a este Edital.

**2.2.** A licitação será dividida em 67 (sessenta e sete) **ITENS**, conforme **Planilha Descritiva e Orçamentária – Anexo I** deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse.

**2.3.** O custo estimado da contratação é o constante nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**2.4. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.**

## **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão alocados pelos órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício correspondente.

**4.2.** No caso da licitação através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário a indicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

### 5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

**5.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

**5.2.** A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail indicado no **DADOS DA LICITAÇÃO**. Deverá ser encaminhada uma via da impugnação na *extensão "pdf"* e uma via em *extensão "doc"*.

**5.2.1.** Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

**5.3.** O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

**5.3.1.** Número do certame impugnado;

**5.3.2.** Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

**5.3.3.** Razões da impugnação e solicitações de alteração;

**5.3.4.** Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

**5.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.6.** Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

**5.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

**5.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**5.8.** Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a Administração.

### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema **Compras.gov.br**, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

6.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do **Sistema** implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de São Luís, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. *No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.*

### 7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema do órgão gerenciador da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte - nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**7.5.1.** O benefício para participação exclusiva, nos itens/grupos sinalizados no termo de referência ou planilha de preços vinculados a este edital, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**7.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.6.8.** Agente público do órgão licitante;

**7.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**7.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.7.** O impedimento de que trata o **subitem 7.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 7.6.2 e 7.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

**7.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.10.** O disposto nos **subitens 7.6.2 e 7.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**7.12.** A vedação de que trata o **subitem 7.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**7.13.** Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.13.1.** O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.14.** *Caso permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as empresas associadas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.*

**7.14.1.** *Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.*

**7.14.2.** *Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do **item 21** deste Edital, sob pena de inabilitação.*

**7.14.2.1.** *Serão somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.*

**7.14.2.2.** *Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.*

**7.15.** *As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.*

**7.16.** *É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.*

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o constante no “DADOS DA LICITAÇÃO”.

**8.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do **Sistema**, que:

**8.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**8.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**8.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**8.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**8.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 8.3 ou 8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**8.7.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

**8.7.1.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**8.7.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**8.7.3.** Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.7.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o seu art. 3º, inciso II;
- 8.7.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.7.6.** Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;
- 8.7.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 8.7.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- 8.7.9.** Constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- 8.7.10.** Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 8.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**8.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 8.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.14.1.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1. Valor unitário e total** para cada item, em moeda corrente nacional;

**9.1.2.** Marca;

**9.1.3.** Fabricante;

**9.1.4.** Quantidade cotada, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**9.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos comerciais, folders, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações do edital;

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, salvo disposição contrária no **“DADOS DA LICITAÇÃO”** deste Edital.

**9.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.6.1.** O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**9.6.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**9.7.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

**9.7.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**9.8. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, os documentos relacionados no subitem 10.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme estabelecido:**

**9.8.1.** Catálogos e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s): em português, referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original.

**9.8.1.1.** Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a **“FONTE”** (endereço completo, por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

**9.8.2.** Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

**9.8.2.1.** Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

**9.8.2.2.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

**9.8.2.3.** A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

**9.8.2.4.** Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

**9.8.2.5.** Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sob regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.

**9.8.3.** Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel da Descrição Técnica contida neste instrumento. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do (s) objetos (s) ofertado (s), em português. O (s) item (ns) não informado (s) poderá (ão) ser considerado (s) como não atendido (s)

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **Sistema**, na data e horário discriminados nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**10.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no **Sistema**, até a abertura da sessão pública.

**10.3.** A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do **Sistema**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

### 11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**11.1.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

**11.2.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante no Sistema**.

**11.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **Sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.5.** O **Sistema** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.6.** O **Sistema** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

### 12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**12.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **Sistema**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.2.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**12.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo **Sistema**.

**12.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o detalhado no “DADOS DA LICITAÇÃO”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**12.7.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**12.8.** Caso o licitante não apresente lances, correrá com o valor de sua proposta.

### **13. DO MODO DE DISPUTA**

**13.1.** O modo de disputa está discriminado nos “**DADOS DA LICITAÇÃO**”.

**13.2.** Caso seja adotado o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**13.2.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**13.2.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**13.2.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**13.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**13.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**13.3.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**13.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.6.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

### 14. DA DESCONEXÃO E REMARCAÇÃO DA SESSÃO

**14.1.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**14.2.** Quando a desconexão do **Sistema** persistir para o(a) pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos ou na hipótese de remarcação da sessão pública, esta somente poderá ser realizada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**15.1.** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

### 16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**16.1.** Em relação a item de ampla participação ou cota principal, assim considerado aquele não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O **Sistema** identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

**16.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**16.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**16.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**16.2.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**16.2.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**16.2.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**16.2.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**16.2.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**16.2.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**16.2.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**16.2.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;

**16.2.2.2.** Empresas brasileiras;

**16.2.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**16.2.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**17.1.** Nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as vedações previstas no **subitem 8.7** deste Edital, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei nº 123/2006.

**17.2.** Para cumprimento do **subitem anterior** e atendendo ao Anexo I - deste Edital, o processo licitatório, em se tratando de bens de natureza divisível, será organizado da seguinte forma:

**17.2.1.** Cota reservada de **até 25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos totais de cada **item/grupo**, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

**17.2.1.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**17.2.1.2.** Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

**17.2.1.3.** A prioridade de **aquisição** do(s) **material(is)/produto(s)/bem(ns)** deverá ser das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**17.2.2.** Item exclusivo, para aquele **item/grupo** cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

## 18. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**18.1.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**18.1.2.** A negociação será realizada por meio do **Sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**18.1.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.1.4.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**18.1.5.** É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**18.1.6.** Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta de preços adequada no prazo estabelecido nos DADOS DA LICITAÇÃO.

**18.2.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **19. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE**

**19.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, quanto a compatibilidade do preço e às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, passando-se à convocação das licitante subsequentes, na ordem de classificação.

**19.1.1.** Considera-se inexecutável o lance que apresente preço global **ou** unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**19.1.2.** O(A) Pregoeiro(a), antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente o licitante para manifestação, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas**, a contar da convocação no **Sistema**.

**19.1.3.** Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do **subitem 19.1**, o(a) Pregoeiro(a) providenciará a negociação com o licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

**19.2.** O licitante detentor do menor lance deverá encaminhar no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, pelo **Sistema**, sua proposta de preços, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes no **item 9** deste Edital, para sua elaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19.3.** Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pelo licitante convocado no mesmo prazo do **subitem 19.2**, mediante convocação específica do(a) Pregoeiro(a).

**19.4.** A Proposta de Preços a ser encaminhada **deverá** estar ajustada ao lance vencedor/valor final ofertado de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**, devendo conter:

**19.4.1. Dados do licitante, tais como:** número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

**19.4.2. Nome completo do responsável ou representante legal** pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa/instituição;

**19.4.2.1.** Havendo alteração do representante legal, o licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

**19.4.3. Indicação do valor unitário e total dos itens que compõem a Planilha Descritiva e Orçamentária, constante do APÊNDICE I, do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), já inclusos todos os lucros e despesas que resultem no custo das aquisições, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, bem como quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição do objeto.

**19.4.3.1.** Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

**19.4.4.** Características dos produtos ofertados, com especificações detalhadas, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**19.4.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet ou outros documentos onde possam ser verificadas as características dos materiais.**

**19.4.4.1.1.** A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento do estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**19.4.5. O prazo de validade da proposta de preços** não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

**19.4.5.1.** Nos casos de proposta readequada, o prazo de validade será considerado a partir da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19.4.5.2.** A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

**19.4.5.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta de preços sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

**19.5.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

**19.5.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**19.5.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

**19.5.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçado estimado para a contratação;

**19.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**19.5.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

**19.6.** A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**19.7.** Verificando-se discordância entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

**19.8.** No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **Sistema**.

**19.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de propostas de preços retificada, para correção de erros formais.

**19.10.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para seu julgamento.

**19.11.** O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar análise técnica, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas de preços ao setor demandante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.12.** A apresentação da proposta de preços obriga o licitante vencedor ao cumprimento dos termos do Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada à espécie.

### 20. DA AMOSTRA

**20.1.** As regras sobre apresentação de Amostra, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

### 21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**21.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja a proposta de preços tenha sido aceita na fase de julgamento.

**21.2.** Após declarado o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

**21.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**21.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**21.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

**21.2.4.** Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

**21.3.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**21.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da determinação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**21.5.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, (IN nº 3/2018, art. 29, caput), devendo convocar previamente o licitante para manifestação.

**21.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**21.5.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**21.5.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**21.6.** Não incorrendo o licitante em sanções impeditivas, o(a) Pregoeiro(a) consultará o SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação técnica e econômico-financeira.

**21.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**21.7.1.** A não observação do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7ª, parágrafo único).

**21.8.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítio eletrônico oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**21.9.** Se os documentos e as informações no SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para apresentação dos documentos de habilitação atualizados no prazo constante nos “DADOS DA LICITAÇÃO” caso não seja possível ou não logre êxito em encontra a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

**21.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **Sistema**, no **prazo** indicado no “*chat*”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para quem o **prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública.

**21.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**21.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**21.13.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**21.13.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**21.14.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**21.15.** Ressalvado o disposto no **subitem acima**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**21.16. Habilitação Jurídica:**

**21.16.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**21.16.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**21.16.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada –EIRELI:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**21.16.4. No caso de sociedades civis:** inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**21.16.5. No caso de sociedades comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**21.16.6. No caso de sociedades por ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

**21.16.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 5º** da Lei nº 5.764/1971;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**21.16.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**21.16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**21.16.10. No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021;

**21.16.11. No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

**21.17. OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

**21.18. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**21.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF** ou, quando for o caso, **no Cadastro de Pessoas Físicas**, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

**21.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, expedida pela Receita Federal do Brasil;

**21.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**21.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**21.18.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**21.18.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**21.18.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**21.18.7.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**21.18.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

**21.18.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

**21.19.** Quando a prova de regularidade de que trata os **itens 21.18.6 / 21.18.7 e 21.18.8 / 21.18.9**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, cabará o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**21.20.** O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**21.20.1.** Desde que atenda a todas as exigências do Edital e observado o disposto no **subitem 21.20.**, constatada a exigência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, o certame será suspenso e o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros **5 (cinco) dias úteis**.

**21.20.2.** A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo previsto no **subitem 21.20.1** acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se o licitante subsequente classificado, se houver.

**21.21.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

**21.22. Qualificação Técnica:**

**21.22.1.** Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante:

**21.22.1.1.** Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar a cópia atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

**21.22.2.** Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sitio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

**21.23. Qualificação Econômico-Financeira:**

**21.23.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

**21.23.1.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

**21.23.1.2.** Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação;

**21.23.1.3.** Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**21.23.1.3.1.** O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo:**

**a)** A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as constas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

**b)** Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.

**b.1)** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

**21.23.1.4.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

**21.23.1.5.** Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**21.23.1.6.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos neste Edital.

**21.23.1.7.** Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

**21.23.1.7.1.** Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**21.23.1.7.2.** Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

**21.23.1.8.** Os documentos referidos no **subitem 21.23.1.3.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**21.24. Das Disposições Gerais sobre Habilitação:**

**21.24.1.** Os licitantes que apresentarem habilitação válida no **SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

**21.24.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**21.24.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**21.24.2.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**21.24.2.3.** O prazo em que se refere o **item 21.24.2.** será de **até 2 (duas) horas** a contar da convocação no **Sistema**.

**21.24.3.** Será inabilitado o licitante que não enviar os documentos requeridos em fase de diligência no prazo estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**21.24.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falha que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**21.24.5.** Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao **Sistema**, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**21.24.6.** O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado pelo prazo indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, sendo que tal pedido **deverá ser realizado dentro do prazo concedido**.

**21.24.7.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o Pregão e marcar nova data para seu julgamento.

**21.24.8.** Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**21.24.9.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**21.24.9.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

**21.24.10.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

**21.24.10.1.** Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,

**21.24.10.2.** Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**21.24.11.** O(A) Pregoeiro(a), constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á HABILITADA. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada INABILITADA.

**21.24.12.** As certidões que omitirem o **prazo** de validade serão entendidas como validas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.

**21.24.13.** O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, podrá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**22.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**22.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**22.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**22.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**22.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupo(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**22.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e site oficial desta CPL.

**22.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição e/ou serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

**22.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**23.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**23.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**23.1.2.** Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

**23.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**23.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**23.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**23.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**23.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**23.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 42, § 1º e art. 43, § 3º e art. 44, do Decreto Municipal nº 60.157/24.

**23.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**23.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

## 24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**24.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**24.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**24.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**24.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**24.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**24.3.4.** A manifestação de recurso fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**24.3.5.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**24.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do **Sistema**.

**24.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**24.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**24.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**24.8.** As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

**24.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**24.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**24.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

## **25. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**25.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**25.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**25.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**25.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**25.1.4.** A convocação se dará por meio do **Sistema**, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**25.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **26. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**26.1.** Declarada a vencedora e exauridos os recursos administrativos, a Autoridade Superior, através do Sistema, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

**26.2.** A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**26.2.1.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### **27. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**27.1.** As regras sobre as Condições de Execução e Pagamento, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo V**, deste Edital.

### **28. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS**

**28.1.** As regras sobre as Garantias Exigidas e Ofertadas, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo V**, deste Edital.

### **29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**29.1.** As regras sobre as Condições de Recebimento do Objeto, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo V**, deste Edital.

### **30. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**30.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato **ou aceitar instrumento equivalente**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas.

**30.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**30.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato **ou** aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura **ou** aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado **ou** aceito no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**30.1.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**30.1.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**30.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**30.3.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

### 31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**31.1.** As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo V**, deste Edital.

### 32. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**32.1.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

### 33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**33.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**33.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**33.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**33.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**33.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**33.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**33.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**33.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

**33.10.** O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema**, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**33.11.** É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**33.12.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**33.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

**33.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site desta CPL - CPL | Central de Licitações (<https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1>).

São Luís – MA, 03 de junho de 2025.

**KATIA MILENA MACIEL DA SILVA**  
Membro da Equipe de Apoio - CPL/PMSL/MA  
Portaria n.º 10/2025/CPL/PRES/GAB.